

PROJETO DE LEI Nº , DE 2017

(Do Sr. DANIEL VILELA)

Altera a Lei nº 8.904, de 4 de julho de 1994, para dispor sobre a representação por advogado do servidor investigado em processo administrativo disciplinar.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 8.904, de 4 de julho de 1994, para dispor sobre a representação por advogado do servidor investigado em processo administrativo disciplinar.

Art. 2º Acrescente-se o seguinte § 3º ao art. 1º da Lei nº 8.904, de 4 de julho de 1994:

“§ 3º No processo administrativo disciplinar, o servidor investigado será representado por advogado, sob pena de nulidade, podendo postular em causa própria.”

Art. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal não só assegura aos litigantes em processo administrativo o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes (art. 5º, LV, CF), como torna indispensável o advogado à administração da justiça, preceito repetido pelo art. 2º do Estatuto da OAB (Lei nº 8.904, de 1994). A ampla defesa igualmente é assegurada pelo art. 2º da Lei nº 9.784, de 1999, que regula os processos administrativos em geral.

Em que pese a clareza desses preceitos constitucionais e legais, o Poder Judiciário tem dispensado a participação de advogados em processos administrativos disciplinares, em inequívoco prejuízo investigado.

Ora, é notória a complexidade das normas que regulam a administração e os servidores públicos. São diversas as leis que buscam regular a conduta do servidor e punir os seus desvios, tais como a lei de licitações, de improbidade administrativa, do regime jurídico, de responsabilidade fiscal, do Código Penal, entre outras. Em muitos casos, torna-se impossível ao servidor investigado apresentar, por si só, a sua defesa, sem comprometer o exercício do seu direito à ampla defesa.

Aqueles que, sem um auxílio técnico profissional, desconhecendo a complexidade das leis no âmbito da administração pública, se aventuram por essa seara, invariavelmente, veem-se prejudicados ou punidos injustamente.

Pouco vale a previsão constitucional de um direito se não houver ferramentas legais para exercê-lo em sua plenitude.

A proposição que ora apresentamos tem por escopo exigir, nos processos administrativos disciplinares, a defesa técnica, realizada por advogado devidamente habilitado.

A participação obrigatória do advogado nos processos judiciais atende à exigência de especialização face ao complexo sistema normativo pátrio. Nesse diapasão, não é razoável considerar a dispensa do conhecimento técnico nos processos administrativos disciplinares, pois o conhecimento empírico pode comprometer significamente a defesa do servidor investigado.

Portanto, conto com o indispensável apoio dos nossos Pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Deputado DANIEL VILELA
PMDB/GO